



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## LEI COMPLEMENTAR Nº 492/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 480/2017, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA, ALTERA PLANO DE CARREIRA E CRIA NOVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 19, da Lei Complementar nº 480/2017, de 14 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. Dar-se-á o acesso ao cargo de Guarda Civil Municipal Classe Distinta mediante os seguintes requisitos.”*

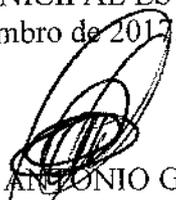
Art. 2º. O artigo 29 da Lei Complementar nº 480/2017, de 14 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

V – Guardas Civis Municipais que na data da promulgação desta lei contem com mais de 20 (vinte) anos e 1 (um) dia de serviço, serão enquadrados como Guarda Civil Municipal Classe Distinta.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
28 de novembro de 2017.

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

  
JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças